

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 53/10

ALTERAÇÃO NOS REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DE EQUÍDEOS DESTINADOS AOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 19/07, 20/07, 21/07 e 22/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A existência da Adenite eqüina na América do Sul.

Que vários países exportadores de eqüídeos aos Estados Partes não produzem ou importam vacinas oficialmente aprovadas contra Adenite eqüina e a conseqüente dificuldade em realizar a vacinação.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Modificar o Artigo 22 das Resoluções GMC Nº 19/07 e 20/07 e o Artigo 23 das Resoluções GMC Nº 21/07 e 22/07, estabelecendo o caráter optativo, a critério de cada Estado Parte, da exigência de vacinação contra Adenite eqüina.

Art. 2º - Cada Estado Parte definirá, na autorização prévia de importação de eqüídeos, se manterá a exigência de vacinação contra Adenite eqüina.

Art. 3º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería – MAG
Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal – SENACSA

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca – MGAP
Dirección General de Servicios Ganaderos – DGSG
División de Sanidad Animal - DSA

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/VI/2011.

LXXXII GMC – Brasília, 02/XII/10.